
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002383

DE: 18/06/2018

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos Dom Bosco

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 725/2018

1. Histórico

O **Centro de Educação de Jovens e Adultos Dom Bosco**, mantido pelo Poder Público Estadual, sob o CNPJ 01.409.705/0001-20 localizado na Rua Francisco Sales, N. 32, Centro, município de Iporá - GO, por meio de sua gestora Kênia Cristina da Fonseca requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapa e autorização do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Regimento Escolar fl. 15/64;
- ✓ PPP fl. 65/159;
- ✓ Vigilância sanitária fl. 207;
- ✓ Certificado de conformidade dos bombeiros fl. 208.

2. Análise

O **Centro de Educação de Jovens e Adultos Dom Bosco** obteve a validação e a renovação de autorização da Educação de Jovens e Adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapa, e a autorização do 1º ao 9º ano da Resolução CEE/CEB N. 381 de 03 de setembro de 2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Possui 10 salas de aula; 02 banheiros para alunos sendo 01 feminino e 01 masculino; secretaria; direção; cozinha; laboratório de informática.

Possui biblioteca em espaço próprio com um acervo de 880 exemplares aproximadamente.

Pontos positivos:

Biblioteca em espaço próprio.

Pontos negativos:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002383

DE: 18/06/2018

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos Dom Bosco

ASSUNTO: Renovação

Dos 33 professores, 10 atuam fora da sua área de formação e 08 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua licenciatura;

Não possui quadra de esportes.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro de Educação de Jovens e Adultos Dom Bosco**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 01.409.705/0001-20, localizado na Rua Francisco Sales, N. 32, Centro, Iporá/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002383

DE: 18/06/2018

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos Dom Bosco

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) *Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002383

DE: 18/06/2018

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos Dom Bosco

ASSUNTO: Renovação

Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de dezembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>725/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>11 de dezembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[assinatura]</u>


Maria Euzébia de Lima
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br